



PARA ANUNCIAR LIGUE:

(47) 3431-8800

E-MAIL: comercial@nsc.com.br

RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
("Companhia")

CNPJ nº 08.486.781/0001-88
NIRE 42300033308

ATA DA 36ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de março de 2025

1. DIA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária realizada às 10h do dia 26 de março de 2025 ("AGE" ou "Assembleia"), na sede da Companhia, na Rua Dona Francisca 8300 - Bloco Agora MOB - salas 301 a 307 e 311 a 313, Bairro Zona Industrial Norte, CEP 89219-600, município de Joinville, Estado de Santa Catarina. 2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. VILSON BUSS; Secretário: Sr. ALESSANDRO THOMAS MERKLE. 3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação ante a verificação da presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. PRESENÇA E QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando a totalidade do capital social. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a cessão de direitos creditórios imobiliários oriundos dos contratos de compra e venda e terceiros de determinados empreendimentos residenciais desenvolvidos e comercializados pela Companhia, que servirão de lastro ("Cessão de Direitos Creditórios") para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("Emissão"), cuja as características básicas são: a) valor da emissão de até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); b) remuneração dos CRI calculada com base na variação da Taxa DI (conforme abaixo definido) acrescida de spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, paga mensalmente; c) prazo de 42 (quarenta e dois meses) sem carência; e) garantias: manutenção do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) que deverá contar com, no mínimo, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e f) amortização mensal do principal; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão, observados os limites ora aprovados; (b) praticar todos os atos e medidas necessários à implementação e formalização da Operação e das demais deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, inclusive para celebrar todos os documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, Contrato de Cessão, Termo de Securitização; e proceder à contratação dos prestadores de serviços inerentes à Operação. 6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade e sem restrição, decidiram elaborar a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e aprovar, sem reservas, os seguintes atos: 6.1 A realização da Emissão mediante a Cessão de Direitos Creditórios e a celebração dos contratos a ela atrelados, inclusive o "Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Cessionária (conforme abaixo definido) ("Contrato de Cessão"), que dará lastro à Emissão observados os principais ter-

mos abaixo elencados: a) Cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários: Cessão onerosa para OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Cessionária"), em caráter irrevogável e irretirável, da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, originados dos Contratos de Compra e Venda, a terceiros de determinados empreendimentos residenciais desenvolvidos e comercializados pela Companhia, incluindo seu principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios que servirão de lastro ("Direitos Creditórios") para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 409ª (quadringentesima nona) emissão da Securitizadora de acordo com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no valor total de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) nas condições do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 409ª (quadringentesima nona) Emissão, em Série Única vinculados a Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunidade dos titulares de CRI ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente). Após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários, a Cessionária emitirá determinadas cédulas de créditos imobiliários ("CCI") para representar os Direitos Creditórios Imobiliários, por meio do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cessionária e o Custodiante, para que os Direitos Creditórios Imobiliários sejam vinculados como lastro de operação de securitização para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 409ª (quadringentesima nona) emissão da Emissora (CRI), que serão distribuídos pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; b) Valor Nominal Total: Os Direitos Creditórios Imobiliários na Data da Cessão, terão o valor nominal total estabelecido no Contrato de Cessão; c) Emissão dos CRI: A Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Direitos Creditórios Imobiliários representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI até o resgate integral destes; d) Valor da Emissão: valor de até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); e) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos para cada Período de Capitalização (conforme definido no Contrato de Ces-

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL AS, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Joinville, sob o protocolo nº 5917/2025, a análise de EIV referente à ampliação e regularização da FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL SA, localizada na Rua Conselheiro Pedreira, nº 1405, Bairro Pirabeiraba, CEP 89.239-200, nos termos da Lei Complementar nº 336/2011 e do Decreto nº 56.543/2023. O processo está disponível para consulta no site: www.joinville.sc.gov.br

RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
("Companhia")

CNPJ nº 08.486.781/0001-88
NIRE 42300033308

ATA DA 37ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 26 de março de 2025

1. DIA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária realizada às 14h do dia 26 de março de 2025 ("AGE" ou "Assembleia"), na sede da Companhia, na Rua Dona Francisca 8300 - Bloco Agora MOB - salas 301 a 307 e 311 a 313, Bairro Zona Industrial Norte, CEP 89219-600, município de Joinville, Estado de Santa Catarina. 2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. VILSON BUSS; Secretário: Sr. ALESSANDRO THOMAS MERKLE. 3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação ante a verificação da presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. PRESENÇA E QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando a totalidade do capital social. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora", a ser celebrado entre a Companhia e a Opea Securitizadora S.A., na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão" e "Securitizadora" ou "Debenturista", respectivamente), e dos contratos a ela atrelados, sendo que a Emissão servirá de lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 408ª (quadringentesima oitava) emissão da Securitizadora ("CRI") de acordo com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nas condições do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 408ª (Quadringentesima Oitava) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Rôgga S.A. Construtora e Incorporadora" a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunidade dos titulares de CRI ("Agente Fiduciário", "Termo de Securitização" e "Oferta", sendo a Oferta, em conjunto com a Emissão, a "Operação"); (ii) outorga, pela Companhia, de garantia real na forma de transferência e cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia, nos termos e condições a serem previstas no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; (iii) participação da Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures que servirão de lastro dos CRI, na Oferta; (iv) autorização à Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão, observados os limites ora aprovados; (b) praticar todos os atos e medidas necessários à implementação e formalização da Operação e das demais deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, inclusive para celebrar todos os documentos da Operação e seus eventuais aditamentos; e (c) proceder à contratação dos prestadores de serviços inerentes à Operação, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, Caixa Econômica Federal ("Coordenador Líder") e o Agente Fiduciário; e (v) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Operação. 6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade e sem restrição, decidiram elaborar a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e aprovar, sem reservas, os seguintes atos: 6.1. A realização da Emissão e a celebração dos contratos a ela atrelados, inclusive a Escritura de Emissão, que dará lastro à emissão de CRI pela Securitizadora, observados os principais termos abaixo elencados: (i) Número da Emissão: A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia; (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures; (v) Vinculação aos CRI: As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da securitização dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, para compor lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor; (vi) Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado; (vii) Data da Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (ix) Conversibilidade e Forma das Debêntures: As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauteles e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (x) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, considerando a Garantia, conforme abaixo definida; (xi) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pela Debenturista em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante da Escritura de Emissão, bem como a inscrição em seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. As Debêntures serão integralizadas concomitantemente à integralização dos CRI, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRI, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão ("Data de Integralização"). O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração

(conforme abaixo definido) calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI e, consequentemente, à totalidade das Debêntures integralizadas na mesma data, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme previsto no contrato de distribuição, a ser firmado entre a Companhia e o Coordenador Líder. A subscrição dos CRI e, consequentemente, das Debêntures, com ágio ou deságio poderá ocorrer a exclusivo critério do Coordenador Líder inclusive mediante a verificação de um ou mais das seguintes condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, ou (iii) alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI (e, consequentemente, à totalidade das Debêntures) integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e observado, ainda, que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; (xii) Prazo de Vigência e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será aquele definido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures; (xiii) Garantias: Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (i) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou o saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definido) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à CCI e aos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários oriundos das CCI e aos CRI e excussão da Garantia (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido(a) pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão) para arcar com tais custos; e (iii) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, assumidas pela Companhia perante a Debenturista, nos termos dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, os valores decorrentes do Vencimento Antecipado (em conjunto, as "Obrigações Garantidas" será constituída, por meio da assinatura e registro junto aos cartórios competentes, a seguinte garantia real ("Garantia"): transferência e cessão fiduciária, de forma irrevogável e irretirável, à Securitizadora, da propriedade fiduciária, titularidade e domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou correspondentes aos recursos depositados e/ou emergentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), independentemente de onde se encontrar, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como de quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas à Conta Vinculada, incluindo-se os recursos investidos a partir da Conta Vinculada nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado, em qualquer caso, o Fluxo Mínimo, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Cessão Fiduciária"); (xiv) Amortização: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser estipulada na Escritura de Emissão, nos percentuais e nas datas previstas no cronograma de pagamentos que constarão do Anexo IV à Escritura de Emissão ("Data de Amortização"); (xv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária; (xvi) Remuneração das Debêntures: A partir da primeira Data de Integralização dos CRI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pago ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xvii) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme as datas a serem previstas no Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração" ou, individualmente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data definida na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos conforme indicados nas datas constantes do cronograma de pagamentos constante

do Anexo IV da Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério pro rata temporis, por Dias Úteis corridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido). Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures, ao final do DI útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração deverá ser calculada de acordo fórmula especificada na Escritura. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva data de vencimento original ou antecipado; (xviii) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xix) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, automaticamente ou não, em caso de ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão e observados os termos e condições lá estabelecidos; (xx) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures poderão, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a partir da Data de Emissão, ser resgatadas em sua totalidade, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado" ou "Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao respectivo valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (iii) qualquer outra informação relevante para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (xxi) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e/ou dos Titulares de CRI, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a ser especificada na Escritura de Emissão; (xxii) Aquisição Facultativa: Será vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia; e (xxiii) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. 6.2. A outorga, pela Companhia, de transferência e cessão fiduciária da propriedade, titularidade e domínio resolúvel e a posse indireta de todos os recebíveis, direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou correspondentes aos recursos depositados e/ou emergentes de Conta Vinculada, nos termos e condições a serem previstos em Contrato de Cessão Fiduciária. 6.3. A participação da Companhia na Oferta, na qualidade de devedora dos CRI oriundos das Debêntures, de acordo com a Resolução CVM 60 e nas condições do Termo de Securitização. 6.4. A autorização à Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão, observados os limites ora aprovados; (b) praticar todos os atos e medidas necessários à implementação e formalização da Operação e das demais deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária, inclusive para celebrar todos os documentos da Operação e seus eventuais aditamentos; e (c) proceder à contratação dos prestadores de serviços inerentes à Operação, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. 6.5. Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Operação. 7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas. Assinam a presente ata o Sr. Vilson Buss, Presidente da Assembleia e representante da Múltipla Participações e Investimentos Ltda.; Sr. Alessandro Thomas Merkle, Secretário da Assembleia e representante da ATM Consultoria Empresarial EIRELI; Sr. Thales de Souza Silva | IDEE Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia; Sr. Ricardo Vinicius Goulart, representante da Rivojo Participações Ltda.; Sr. Osvaldo Martins de Carvalho Netto, representante da OMC Investimentos e Participações Ltda.; e Dr. Paulo Henrique Brustolin Forti, advogado. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no livro de atas 01, às folhas 55 da Companhia. Joinville/SC, 26 de março de 2025. VILSON BUSS - PRESIDENTE | ALESSANDRO THOMAS MERKLE - SECRETÁRIO | PAULO HENRIQUE BRUSTOLIN FORTI - ADVOGADO OAB/SC Nº 38.040-B | Acionistas: Múltipla Participações e Investimentos Ltda. • Vilson Buss | ATM Consultoria Empresarial EIRELI • Alessandro Thomas Merkle | TS Factor Participações Ltda. • Thales de Souza Silva | IDEE Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia • p.p. Erich Muschellack | Rivojo Participações Ltda. • Ricardo Vinicius Goulart | OMC Investimentos e Participações Ltda. • Osvaldo Martins de Carvalho Netto - Certificado o Registro em 11/04/2025 Data dos Efeitos 10/04/2025 NIRE 42300033308 Nome da empresa ROGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA - Este documento pode ser verificado em http://regin.jucess.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx Chancela 209519360074081 - Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

AMPLIAÇÃO FIBRASCA

Este empreendimento é objeto de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança na Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, sob o protocolo nº 5917/2025, de acordo com a Lei Complementar nº 336/2011 e com o Decreto nº 56.543/2023.

O processo está disponível para consulta no site: www.joinville.sc.gov.br

Responsável técnico pelo EIV:

M.Sc. Engenheira Ambiental Juliana Borges Silivi - CREA/SC 9566010-7

